

PROCESSO Nº 20/14

TOMADA DE PREÇO Nº 06/14

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS LOTES DA MATRÍCULA Nº 22.362, REGISTRA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO PROGRAMA CASA PAULISTA – LOTES URBANIZADOS – PARCERIAS COM MUNICÍPIOS – LOTEAMENTO RESIDENCIAL “ADUSCO”.

Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação e o Município de Santa Clara D'Oeste

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, torna público que fará realizar, **no dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, localizada à Avenida Giocondo Giovani Gazzotto, 214, Centro, licitação pública, na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, objetivando o recebimento de “Documentação” e “Proposta”, para contratação de execução da obra especificada no Objeto deste edital e seus anexos, que se processará nos termos da legislação citada e de acordo com as especificações deste Edital, a saber:

01 – DO ENCERRAMENTO

01.1 – Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados e entregá-los no protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Giocondo Giovani Gazzotto, 214, Centro, na cidade de Santa Clara D'Oeste, **até as 13:30 horas do dia 28 de maio de 2014**, data em que se dará o encerramento do recebimento da “Documentação” e “Proposta” desta Licitação.

02 – DA ABERTURA

02.1 – A abertura dos envelopes dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 01/14, **no dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, no endereço acima citado.

03 – DO OBJETO

03.1 – A presente licitação destina-se à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa

Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”, conforme minuta do instrumento de contrato e seus anexos.

04 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO

04.1 – O objeto da presente licitação será executado no Loteamento Residencial "Adusco", Município de Santa Clara D'Oeste, com o prazo para a execução de até 04 (quatro) meses.

04.2 – O prazo de início das obras e dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

05 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.1 – Os recursos para realização da despesa serão oriundos da Fazenda Pública Municipal e do Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação.

06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2014, consignada a saber:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.4520009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Estadual

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.4520009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Tesouro

07 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado no item 01 deste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechado, contendo os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

NOME DA EMPRESA/CNPJ

TOMADA DE PREÇO Nº 06/14

PROCESSO Nº 20/14

O primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO”

O segundo com o subtítulo “PROPOSTA”

07.1 – O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, deverá conter:

A) Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital, sob pena de inabilitação a não apresentação da documentação abaixo:

07.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28, da Lei nº 8.666/93)

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Cédulas de identidades dos sócios.
- e) Certificado de Registro Cadastral expedido por outro órgão ou entidade pública, ou ainda expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação para a presente TOMADA DE PREÇO.

07.1.2 – REGULARIDADE FISCAL (art.29, da Lei nº. 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Internet, através do site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeito Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade de situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa (CND) Trabalhista.

07.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Comprovação de aptidão da empresa para execução do objeto licitado, através de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, em nome dos profissionais do seu quadro técnico.

b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA).

c) A comprovação deverá ser feita:

c.1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados, ou

c.2) contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

c.3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

d) Comprovação da qualificação técnica da empresa far-se-á mediante a apresentação de atestado(s) que contemplem a execução de obras do objeto e ou obra similar. A comprovação poderá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado.

e) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

f) Cópia autenticada da carteira do CREA do responsável técnico da empresa.

g) Declaração de que visitou o local e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local onde será executada a obra.

h) Declaração formal de que examinou o projeto básico, o Memorial Descritivo, a planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

j) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

07.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº. 8.666/93)

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

a2) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as

demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

a3) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

b) Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 15 do edital.

c) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	Onde:	LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
$LS = \frac{AC - E}{PC}$	Onde:	LS = Liquidez Seca AC = Ativo Circulante E = Estoque PC = Passivo Circulante
$ECP = \frac{PC}{AT} \times 100$	Onde:	ECP = Endividamento Curto Prazo PC = Passivo Circulante AT = Ativo Total

c.1) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices mínimos iguais ou superiores a 1,5 (um e meio), exceto o ECP que, deverá ser menor que 50,00 (cinquenta), sendo que será considerado para efeito de cálculo 2(duas) casas após a virgula. **OBS: Solicitamos que ressaltem os índices com marca texto.**

d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual¹ ou superior a R\$ 90.706,17 (Noventa Mil Setecentos e Seis Reais e Dezessete Centavos), 10% do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

d1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

d2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

d3) Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.

e) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada), a qual não poderá sua data de emissão ser superior a 30 (trinta) dias.

07.2 – Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a

eventual revelação da infringência à regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que ela se encontre.

07.3 – Nas certidões a serem apresentadas nesta licitação, e na hipótese de não constar prazo de validade nas mesmas, a PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

07.4 - Valor estimado da Obra: R\$ 907.061,77 (Novecentos Sete Mil Sessenta Um Reais e Setenta Sete Centavos).

B) Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

B-1) estejam sob o regime de falência decretada após o trânsito em julgado;

B-2) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

B-3) que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

B-4) que, entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja direto ou indiretamente dirigente, funcionário ou servidor público do órgão licitante;

B-5) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

08 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA, REAJUSTE

08.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação; sob nº 2; título “PROPOSTA”; devendo conter e incluir:

08.1.1 – Preços unitários líquidos, fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente, para os itens e subitens, da planilha quantitativa, assim como o valor global proposto à execução da obra.

08.1.2 – Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

08.1.3 – Cronograma físico financeiro da obra.

08.2 – Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões.

08.3 – Depois de aberta a proposta esta se vincula ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

08.4 - Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

08.5 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

08.6 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

08.7 - Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

09 - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

09.1 - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

09.2 - As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.

09.3 - As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

09.4 - O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia, e do Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura ou na tesouraria da Prefeitura.

09.5 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

09.6 - Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

09.7 - A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

09.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

10 – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2 – No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

10.3 – Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.

10.4 – A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

10.5 – As propostas serão tidas como imutáveis e irretratáveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.

10.6 – A abertura dos envelopes documentação será iniciada no **dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, 214, Centro, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.

10.7 – A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

10.8 – Serão considerados inabilitados os licitantes que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

10.9 – A Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes.

10.10 – Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

10.11 – Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão lavrará ata circunstanciada.

10.12 – Serão devolvidos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

10.13 – Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem

interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

10.14 – A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "Menor Preço Global", e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor.

10.15 – Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) com valor global superior ao valor orçado pela Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste ou;

II) Valor global orçado pela Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste.

10.16 – As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

10.17. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.17.1 – O prazo para apresentação de nova proposta será de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

10.18 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

10.20 – A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – Comunicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos

encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

11.2 – O Município se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

11.3 – Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que receber a comunicação.

11.4 – O licitante vencedor, sob pena de perda do direito ou da expectativa de direito à contratação, no prazo assinalado para assinatura do contrato, deverá apresentar a PLANILHA ANALÍTICA DE PREÇO.

11.5 – Expirado o prazo acima sem a celebração do contrato, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrar o contrato nas mesmas condições e preços do licitante desistente.

11.6 – Na forma do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 serão aplicadas as sanções legais e as previstas neste edital ao vencedor do certame que se recusar a assinar o contrato.

12 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 – A licitante deverá apresentar também no Envelope PROPOSTA, declaração de garantia dos serviços executados pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

13 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação na Imprensa Oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.2 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra, segundo o prazo definido no item 18.7 deste edital e cronograma financeiro, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

13.3 – Tudo o que for executado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser reexecutado, na especificação correta, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, correndo à conta do contratado todas as despesas com materiais, mão de obra e outras despesas decorrentes;

13.3.1 – A não ocorrência de reexecução dos serviços no prazo acima, ensejará a aplicação da multa diária definida no item 13.2 deste edital.

13.4 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

13.4.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

14 – DO DIREITO DE RECURSO

14.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'oeste.

15 – DA CAUÇÃO

15.1 – O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de caução, valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global proposto, junto a Tesouraria Municipal, em moeda corrente (em espécie ou cheque visado), títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da assinatura do termo de contrato.

15.2 – Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da caução principal.

15.3 – Quando for fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual.

15.4 – O valor recolhido a título de caução será restituído após o cumprimento integral do termo de contrato e após vencimento do prazo de observação estabelecido no subitem 18.9.2 do item 18.9 deste edital.

15.5 – As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de **R\$ 9.070,61** (Nove Mil e Setenta Reais e Sessenta Um Centavos), ou seja, 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

15.6 – A garantia deverá ser protocolizada ou recolhida na tesouraria municipal **ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2014, localizada na sede da Prefeitura, como condição para participação e o comprovante de sua prestação deverá constar do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**

15.7 – Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial

remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura.

15.8 – Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

16 – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 – Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro com registro no CREA, devendo o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa.

16.2 – O Departamento de Engenharia da PREFEITURA exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

16.3 – A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

16.3.1 – agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

16.3.2 – ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

16.3.3 – notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

16.4 – A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

16.4.1 – Pela Adjudicatária:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas à fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

16.4.2 – Pela Fiscalização:

- a) veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

16.5 – A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

16.6 – É assegurado, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

16.7 – A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

17 – DA VISTORIA TÉCNICA

17.1 – A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio-proprietário ou por profissional devidamente credenciado.

17.2 – A visita técnica se realizará entre os dias de **15 DE MAIO a 28 DE MAIO DE 2014 ATÉ ÀS 11:00 HORAS**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 – 3663 8700, no horário das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

17.3 – No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

17.4 – Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Engenharia.

17.5 – A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Engenharia, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

17.6 – Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE.

18.2 – De dotas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.3 – A pasta referente a presente licitação, a ser fornecida aos interessados, conterà além do Edital:

18.4 – As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato (minuta anexa) a ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da adjudicação do objeto a ocorrer na Imprensa Oficial do Estado, ato para qual o futuro contratado fica desde já notificado.

18.5 – A empresa vencedora desta licitação terá para cumprimento do objeto da licitação, em linhas gerais, a obrigação de fornecer todo o pessoal e equipamentos necessários à execução da obra, além dos materiais, sendo certo que serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhista, e eventuais ônus fiscais, além de outros.

18.6 – A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da obra, apresentar a ART. Anotação de Responsabilidade Técnica. Esse documento deverá ser entregue na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

18.6.1 – A ART deverá ser recolhida sobre o valor global da obra contratada.

18.7 – A execução da obra em questão deverá ser iniciada no em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia e concluída no prazo de 04 (quatro) meses.

18.8 – Os serviços e obras imprevistos somente serão autorizados mediante a prévia apresentação da composição de preços constantes da tabela de composição para orçamentos.

18.9 – A obra será recebida:

18.9.1 – Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a contratada disso dar conhecimento ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório.

18.9.2 – Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusivo da contratada todo o reparo necessário, oriundo da contratação.

18.10 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, as providencias e pagamentos relativos às ligações definitivas de água e energia elétrica, respectivamente junto à entidade competente.

18.11 – Não haverá pagamento de materiais depositados em canteiro de obras.

18.12 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

18.13 – Nos eventuais atos de impugnações ou de recursos, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

18.13.1 – Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;

18.13.2 – Quando encaminhada via fac-símile, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste.

18.13.3 – Não protocolado na forma definida, a Comissão não apreciará o teor dos citados documentos.

18.14 – As intimações, comunicadas e outros, relativos á licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser fitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

18.15 – A empresa vencedora se obriga a confeccionar uma placa provisória em destaque no local da obra, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão final, através de placas e letreiros definitivas, de acordo com os modelos e tamanhos especificados, que se encontra a disposição no Departamento de Engenharia.

18.16 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (17) 3663 8700, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou no Departamento de Engenharia, através do telefone (17) 3663 8700, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado

18.17 – O foro para dirimir eventuais conflitos de interesse que possam surgir, após a assinatura do contrato firmado com o adjudicatário, será o da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresentar;

18.18 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato

Anexo II: Projetos

Anexo III: Memorial Descritivo

Anexo IV: Planilha descritiva orçamentária

Anexo V: Carta de Credenciamento

Anexo VI: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo

Anexo VIII: Declaração de Idoneidade

Anexo IX: Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Santa Clara D'Oeste, 09 de maio de 2014.

Claudiomar Furon Sanches
Prefeito Municipal

ANEXO I

Processo nº 20/14
Tomada de Preço nº 06/14

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/14

Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS LOTES DA MATRÍCULA Nº 22.362, REGISTRA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO PROGRAMA CASA PAULISTA – LOTES URBANIZADOS – PARCERIAS COM MUNICÍPIOS – LOTEAMENTO RESIDENCIAL “ADUSCO”

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoní Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, Cidade de XXXXX, Estado de XXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 06/14.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

01.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, obras de de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”, na conformidade do projeto composto de memorial descritivo, planilhas quantitativas, cronogramas que integram o presente instrumento.

01.2 – Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: A obra será executada no Loteamento Residencial "Adusco", Município de Santa Clara D'Oeste.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VISTORIA DOS APARELHOS**

03.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

**CLÁUSULA QUARTA
DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

04.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS**

05.1 – A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA SEXTA
DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

06.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

07.1 – São obrigações da CONTRATADA:

07.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

07.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

07.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

07.1.4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

07.1.5 – Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.

07.1.6 – Manter guarda na obra até o término de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA
DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

08.1 – A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DA OBRA

09.1 – A obra será recebida:

09.1.1 – Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA disso dar conhecimento ao Departamento de Engenharia, que se encarregará de lavrar competente termo de recebimento.

09.1.2 – Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os reparos necessários, oriundos da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CAUÇÃO

10.1 – A CONTRATADA recolheu a título de caução, valor de R\$ xxxxxxxx (XXXXXXXXXX), que representa 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO VALOR CONTRATUAL**

11.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

12.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.

12.3 – As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação com Laudo de Vistoria.

12.4 – O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia, e do Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação, observado as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura.

12.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em considerações quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

12.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS REAJUSTES**

13.1 – Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIAS

14.1 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.2 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.3 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.4520009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Estadual

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.4520009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1 – Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Clara D'Oeste, XX de XXXXXX de 2014.

Claudiomar Furon Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
RG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2014.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE – SP

Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, 214, Centro
Santa Clara D'Oeste (SP)
Cep.: 15.785-000

Ref.: Tomada de Preço nº 06/14

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhores:

_____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representado pelo seu ____ (cargo na empresa)_____, Sr. ____ (nome)_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao Edital, vem perante V.S., credenciar o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada na Tomada de Preço.

Atenciosamente,

(assinatura)

Nome – RG, CPF

Cargo

Carimbo

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, interessada em participar do processo
licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste,
declaro, sob as penas da lei, que nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº
6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ encontra-se em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

(cidade), de de 2014.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), de de 2014.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO
POSSUI SERVIDO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar da Tomada de Preço nº 06/14 – Processo nº 20/14, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preço

Processo nº 20/14

Tomada de Preço nº 06/14

Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação.

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Tomada de Preço acima citada para a contratação de empresa para a execução de obras e serviços e fornecimento de material para a execução de obras de infraestrutura relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”, sob o regime de empreitada por preço global. Valor Estimado da obra R\$ 907.061,77 – Recurso Estadual. Caução Para Participação R\$ 9.070,61. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio-proprietário ou por profissional devidamente credenciado. A visita técnica se realizará entre os dias **15 DE MAIO a 28 DE MAIO DE 2014 ATÉ ÀS 11:00 HORAS**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 – 3663 8700, no horário das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas. Data para apresentação das “documentações e propostas” **até às 13:30 horas do dia 28 de maio de 2014**. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações ao custo de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, 214, Centro. Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3663 8700. Santa Clara D’ Oeste, 09 de maio de 2014. Claudiomar Furoní Sanches – Prefeito Municipal.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ata nº 01/14

Ata de abertura da Tomada de Preço nº 06/14, Processo nº 20/14, destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”.

As 14:00 horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e quatorze, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Clara D’Oeste, localizada na cidade de Santa Clara D’Oeste, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 01/14 composta por e Edson Luiz Luchetti, que presidiu a sessão, David Marangão, Secretário e Jéssica Tenório Domingues, Membro, para abertura dos envelopes “Documentos” e “Proposta” da Tomada de Preço em epígrafe. Apresentou os envelopes somente a empresa: CONPAV - Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda. A Comissão de Licitação deu início aos trabalhos com a presença do representante da empresa CONPAV - Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda. A Comissão de Licitação abriu em primeiro lugar o envelope documentação, após rubrica da Comissão de Licitação e do representante presente, passou-se a analisar as documentações apresentada pela empresa participante, e nada se constatou de irregularidades, ficando, portanto, a empresa HABILITADA para o prosseguimento do certame, com a abertura do envelope “2” – Proposta, tendo o seu representante abaixo assinado, desistido da interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a acrescentar, eu, David Marangão, lavrei a presente Ata que assino _ juntamente com os demais. Presidente, Secretário, Membro.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ata nº 02/14

Relatório de Julgamento da Tomada de Preço nº 06/14, Processo nº 20/14, destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”.

As 15:00 horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e quatorze, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Clara D’Oeste, localizada na cidade de Santa Clara D’Oeste, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 01/14 composta por e Edson Luiz Luchetti, que presidiu a sessão, David Marangão, Secretário e Jéssica Tenório Domingues, Membro, para dar prosseguimento ao Julgamento das propostas da Tomada de Preço em epígrafe. Após relatar o preço no mapa Demonstrativo (em anexo) da empresa **CONPAV - Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda** ofertou o preço global de **R\$ 906.788,13** (Novecentos e Seis Mil Setecentos Oitenta Oito Reais e Treze Centavos). A Comissão de Licitação propõe a Adjudicação pelo Critério Menor Preço global a empresa **CONPAV - Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda**, tendo o seu representante abaixo assinado, desistido da interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a acrescentar, eu, David Marangão, lavrei a presente Ata que assino _ juntamente com os demais. Presidente, Secretário, Membro.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, através do Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, HOMOLOGA o parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 01/14, e ADJUDICA pelo menor preço global a empresa CONPAV - SANTA FÊ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 54.843.644/0001-70, para Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”, referente a Tomada de Preço nº 06/14 – Processo nº 20/14.

Santa Clara D'Oeste, 05 de junho de 2014.

Claudiomar Furoni Sanches

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 051/14

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Contratado: CONPAV - Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda

Assinatura: 06/06/14

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”

Valor: R\$ 906.788,13

Prazo: 04 (quatro) meses

Processo: 20/14 – Tomada de Preço: 06/14

Processo nº 20/14

Tomada de Preço nº 06/14

CONTRATO Nº 051/14

Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS LOTES DA MATRÍCULA Nº 22.362, REGISTRA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO PROGRAMA CASA PAULISTA – LOTES URBANIZADOS – PARCERIAS COM MUNICÍPIOS – LOTEAMENTO RESIDENCIAL “ADUSCO”

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **CONPAV – Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda**, tendo por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo **Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches**, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CONPAV – Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda**, com sede à Av. Dr. Wasldemar Lopes Ferraz nº 777, Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.843.644/0001-70, Inscrição Estadual nº 614.011.965.118, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **Jomar Antonio Alvares Ferreira**, portador do RG nº 10.965.476 e do CPF nº 002.578.108-11

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 06/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

01.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parcerias com Municípios – Loteamento Residencial “Adusco”, na conformidade do projeto composto de memorial descritivo, planilhas quantitativas, cronogramas que integram o presente instrumento.

01.2 – Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: A obra será executada no Loteamento Residencial "Adusco", Município de Santa Clara D'Oeste.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VISTORIA DOS APARELHOS**

03.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

**CLÁUSULA QUARTA
DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

04.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS**

05.1 – A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

**CLÁUSULA SEXTA
DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA**

06.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES**

07.1 – São obrigações da CONTRATADA:

07.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

07.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

07.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

07.1.4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

07.1.5 – Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.

07.1.6 – Manter guarda na obra até o término de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

08.1 – A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DA OBRA

09.1 – A obra será recebida:

09.1.1 – Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA disso dar conhecimento ao Departamento de Engenharia, que se encarregará de lavrar competente termo de recebimento.

09.1.2 – Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os reparos necessários, oriundos da construção.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CAUÇÃO

10.1 – A CONTRATADA recolheu a título de caução, valor de R\$ **45.339,41** (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Hum centavos), que representa 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

11.1 – O valor do presente contrato, fixo e irredutível, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ **906.788,13** (Novecentos e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Treze Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.

12.3 – As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação com Laudo de Vistoria.

12.4 – O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia, e do Convênio n.º 335/2013, Processo SH n.º 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de

Habitação, observado as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura.

12.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em considerações quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

12.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTES

13.1 – Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

14.1 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.2 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.3 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.4520009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Estadual

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.07.01 – Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.4520009.1018 – Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Tesouro

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

18.1 – Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Clara D'Oeste, 06 de junho de 2014.

Claudiomar Furoni Sanches
Ferreira Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jomar Antonio Alvares
RG 10.965.476
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Erica Silva Queiroz
RG: 40.778.996-0

Eliandro Pereira Gomes
RG: 30.670.531-X

ⁱ SÚMULA Nº 27 - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.